



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP**

**EDITAL PSFN/RPO N.º 04, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO FAZ SABER QUE SE ENCONTRAM ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS AO VI CONCURSO PARA ESTÁGIO JURÍDICO-PROFISSIONAL JUNTO À PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, CUJA SELEÇÃO OBSERVARÁ O CONTIDO NO PRESENTE EDITAL:**

**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de estágio a serem disponibilizadas para estagiários de Direito na sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto -SP a partir de janeiro de 2011.

§ 1º - O estagiário desenvolverá suas atividades na área jurídica e, sob orientação do Procurador da Fazenda Nacional, promoverá trabalhos de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, exame de autos de processos judiciais e administrativos, auxiliando na elaboração de peças jurídicas, pareceres, ofícios, e outras atividades de apoio correlatas, sendo-lhe facultado acompanhar o Procurador-orientador às audiências judiciais, cursos e reuniões.

§ 2º - O estágio a que se refere o presente edital é de quatro horas diárias para bolsas comuns ou de cinco horas diárias para bolsas específicas vinculadas ao FGTS, sendo oferecida ao estagiário remuneração no valor de:

I - **R\$ 364,00** (trezentos e sessenta e quatro reais) mensais acrescidos de auxílio-transporte no valor de **R\$ 6,00 por dia útil** pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, para bolsas comuns;

II - **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais acrescidos de auxílio-transporte no valor de **R\$ 132,00** pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados, para bolsas específicas vinculadas ao FGTS.

§ 3º - O estagiário devidamente aprovado no certame será convocado a ocupar as vagas referentes às bolsas comuns ou específicas do FGTS conforme a respectiva disponibilidade no momento da contratação.

§ 4º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário definido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto, que definirá a jornada de atividade de cada estagiário, nos períodos matutinos ou vespertinos, conforme sua disponibilidade de equipamentos, instalações e conveniência do serviço, observadas as disposições da Lei 11.788/08.

**II - DO CRONOGRAMA**

**Art. 2º** - O cronograma previsto para realização do processo seletivo, que poderá sofrer alterações, é:

-Inscrições: de 05 a 25 de novembro de 2010;

-Provas Preambular e Discursiva: 27 de novembro de 2010 (sábado);

- Resultado das Provas e Convocação para Entrevista: 29 de novembro de 2010 (terça-feira)

- Recursos das Provas Preambular e Discursiva: 30 de novembro e 01 de dezembro de 2010;

- Resultado dos Recursos e Segunda Convocação para Entrevista: 02 de dezembro (quinta-feira);

- Entrevista: 03 de dezembro de 2010 (sexta-feira);

- Resultado Final e Homologação do Concurso: 06 de dezembro de 2010 (segunda-feira).



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP**

**III - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** - As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período de **05 de novembro a 25 de novembro, das 09 às 17 horas**, exclusivamente através do encaminhamento das informações previstas nos artigos seguintes para o seguinte endereço de correio eletrônico: [estagio.sp.ribeiraopreto.psfm@pgfn.gov.br](mailto:estagio.sp.ribeiraopreto.psfm@pgfn.gov.br) ou por meio do canal telefônico **(16) 2111-2302 ou 2111-2329**, no horário das 09h às 17h.

**Art. 4º** - Poderão inscrever-se no processo seletivo os alunos do Curso de Direito das Instituições de Ensino Superior reconhecido pelo MEC, mediante o preenchimento de requerimento no ato de inscrição, conforme modelo do Anexo I, ou encaminhamento das informações ali especificadas para o correio eletrônico indicado no artigo anterior.

§ 1º - Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

§ 2º Para a admissão e ou renovação do vínculo de estágio deverá o requerente apresentar os documentos solicitados e comprovar estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino respectiva.

**IV. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao disposto no art. 17 § 5º da Lei 11.788/2008, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que forem oferecidas para as pessoas portadoras de deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, a ser comprovada mediante laudo médico original, expedido no prazo máximo de noventa dias antes do término das inscrições, apresentado no momento da inscrição.

§ 1º Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298/1999 e suas alterações.

§ 2º O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas e participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário, ao local e ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas do concurso.

§ 3º Fica estabelecido que, a cada nove convocações atendidas da lista de ampla concorrência, a convocação seguinte será, do candidato aprovado e melhor classificado entre aqueles que se tenham declarado portadores de deficiência.

§ 4º Os candidatos referidos no caput do artigo, se aprovados no processo seletivo, poderão ter a sua condição avaliada por Equipe Multiprofissional tencionando verificar, por meio de laudo médico, se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações, bem como se há compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.

§ 5º A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 6º Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 7º As vagas ofertadas para os candidatos portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com observância à ordem classificatória.

§ 8º A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste artigo, implicará a perda do direito de ser convocado às vagas reservadas aos portadores de deficiência.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP**

**V - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 6º** - Os candidatos inscritos consideram-se convocados na forma deste Edital para processo seletivo composto das seguintes etapas eliminatórias e classificatórias:

I - **Prova Preambular:** composta de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com uma única resposta correta entre alternativas de "a" a "e", com duração de 2 horas;

II - **Prova Discursiva:** composta de cinco (cinco) questões discursivas, com duração de 2 horas.

III - **Entrevista:** composta de questões objeto de arguições orais realizadas por uma banca tríplice formada com os membros da Comissão Examinadora do Concurso.

Parágrafo único - As provas escritas (preambular e discursiva) e entrevista versarão sobre questões de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Processual Civil, conforme programa constante no Anexo II deste Edital.

**Art. 7º** - As provas serão realizadas nos seguinte locais e horários:

I - **As provas escritas, preambular e discursiva, serão realizadas nas dependências da 12.ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, localizada na rua Cavaleiro Torquato Rizzi, n.º 215, Jardim São Luis, Ribeirão Preto-SP, das 08h30 às 12h30;**

II - **A entrevista será realizada na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto, localizada na avenida Senador César Vergueiro, n.º 934, Jardim São Luiz, CEP 14020-510, Ribeirão Preto - SP, das 14h às 18h.**

§ 1º Durante a realização das provas previstas neste Edital não será permitida consulta de qualquer espécie.

§ 2º Para a realização das provas o candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 20 minutos do horário marcado munido de caneta preta ou azul, portando seu documento de identidade.

§ 3º - O conhecimento de língua portuguesa será avaliado em cada uma das questões da Prova Discursiva e na Entrevista.

**Art. 8º** - Será desclassificado, automaticamente, o candidato que não comparecer ao local e ao horário de início das provas, nos termos deste Edital, for flagrado em consulta de qualquer material, ou que estiver valendo-se ou fornecendo apoio ou respostas a outro candidato.

**Art. 9º** - As provas referentes ao processo seletivo previsto neste edital sujeitam-se às seguintes regras de pontuação:

I - Prova Preambular corresponde ao total de 30 pontos, sendo 1 ponto por questão corretamente assinalada.

II - A Prova Discursiva corresponde ao total de 50 pontos, sendo atribuída pela Comissão Examinadora a cada questão a nota de 0 a 10 pontos.

III - A Entrevista corresponde em seu conjunto ao total de 20 pontos, obtidos com a média aritmética das notas de 0 a 20 atribuídas por cada examinador.

Parágrafo único. Na avaliação da Entrevista serão considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

**Art. 10** - Serão convocados para a Entrevista os candidatos que cumulativamente atingirem o mínimo de 18 pontos na Prova Preambular e o mínimo de 30 pontos na Prova Discursiva.

**Art. 11** - Serão aprovados na Entrevista os candidatos que atingirem o mínimo de 10 pontos.

**Art. 12** - Consideram-se aprovados no concurso os candidatos que forem cumulativamente aprovados nas duas provas e na entrevista pelos critérios acima discriminados.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP**

**Art. 13** - A Comissão Examinadora, responsável pela elaboração, correção e aplicação das provas, julgamento dos recursos e solução de qualquer assunto relacionado ao presente concurso, será composta pelos seguintes membros:

I - Titulares:

- MARIO AUGUSTO CARBONI - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional
- AUGUSTO NEWTON CHUCRI - Procurador da Fazenda Nacional
- CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES- Procurador da Fazenda Nacional

II - Suplentes:

- ANDRÉ LUIS ALVES LIGEIRO - Procurador da Fazenda Nacional
- PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ P. DA SILVA - Procurador da Fazenda Nacional
- MICHEL ALEM NETO - Procurador da Fazenda Nacional

**V - DOS RESULTADOS E CONVOCAÇÕES**

**Art. 14** - Os resultados de cada etapa do concurso serão divulgados mediante edital, afixado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto, localizada na avenida Senador César Vergueiro, n.º 934, Jardim São Luiz, CEP 14020-510, Ribeirão Preto - SP.

§ 1º - Presume-se ciente o candidato de cada etapa do concurso e de sua aprovação, a partir da fixação do referido edital no endereço mencionado, observado o cronograma estabelecido no art. 2.º.

§ 2º - A Procuradoria poderá, a seu exclusivo critério e sem eficácia de cientificação, comunicar o resultado por meio eletrônico (para os candidatos que fornecerem endereço no Formulário de Inscrição) e ou para as Instituições de Ensino.

**Art. 15** - O candidato poderá interpor recurso das provas escritas e respectiva classificação, em até 2 dias úteis (contados pelas regras processuais, a partir da data de publicação do edital), por escrito e assinado pelo próprio candidato, contendo explicação inteligível quanto ao motivo da insurgência, e endereçado a Comissão Examinadora.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º O provimento do recurso que implique na reclassificação do candidato terá efeitos a partir da ciência da decisão pelo candidato, que se fará por carta com aviso de recebimento, não invalidando as vagas até então preenchidas.

**Art. 16** - A Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto classificará os candidatos em ordem decrescente das notas que auferirem no certame e convocará para assumir as vagas existentes seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único. Em caso de empate dos candidatos na classificação final, serão utilizados critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I - a maior nota na prova discursiva;
- II - a maior nota na Entrevista;
- III - o curriculum vitae com maior atividade na área jurídica acadêmica e prática (participação em cursos, congressos, seminários, estágios).

**Art. 17** - A convocação para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio dos candidatos aprovados será feita por telefone e ou via postal, por meio de AR - aviso de recebimento, obedecendo a ordem de classificação.

§ 1º - É da responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários.

§ 2º - O candidato classificado que, chamado a assumir a vaga, por qualquer motivo, não ocupá-la no prazo máximo de 2 dias úteis, terá seu nome inscrito em final de Lista. A ordem de classificação, no final de Lista, observará, entre seus integrantes, ordem decrescente, de acordo com as notas de cada integrante.

§ 3º - Os candidatos em final de Lista serão chamados após o preenchimento das vagas pelos componentes da Lista principal.

§ 4º - O candidato que, exclusivamente por motivo de incompatibilidade do



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP**

horário proposto com seu horário escolar não puder assumir a vaga ofertada, terá direito a ocupar a vaga seguinte, cujo horário lhe seja compatível.

**Art. 18** - Serão admitidos candidatos que, na data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio:

I - Tenham sido aprovados no concurso e tenham sido convocados a assumir a vaga, pela ordem de classificação.

II - Estejam regularmente matriculados do 3º ao 5º ano (ou períodos equivalentes) do Curso de Direito em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.

§ 1º - As vagas de estágio para atuação na área da execução fiscal vinculada ao Fundo de Garantia - FGTS somente serão ocupadas por candidatos aprovados e que estiverem no momento do início do estágio cursando o 5.º semestre do curso de Direito, ou período equivalente.

§ 2º As condições do exercício do Estágio encontram-se consignadas no termo de compromisso de estágio, o qual deverá ser assinado junto ao Centro de Integração Empresa Escola, como condição de admissibilidade à vaga.

§ 3º O estágio poderá ser interrompido ou rescindido pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto a qualquer tempo, conforme disposto no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (Lei 11.788/08, art. 3º).

**Art. 19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Concurso.

**Art. 20** - O presente processo seletivo tem validade de seis meses, a contar da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da unidade organizadora.

Ribeirão Preto, 04 de novembro de 2010.

**MARIO AUGUSTO CARBONI**

Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP

**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

À Comissão Examinadora,

\_\_\_\_\_,  
abaixo qualificado(a), vem requerer sua inscrição para o  
V Concurso de Estágio Jurídico-Profissional junto à  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão  
Preto-SP.

RG: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

\_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TEL RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FACULDADE: \_\_\_\_\_

SEMESTRE: \_\_\_\_\_

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO

Declaro para os fins de direito que estou ciente de todas  
as disposições do Edital PSFN/RPO n.º 01, de 15 de abril  
de 2010, regulador presente concurso.  
Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto, \_\_\_\_\_ de novembro de 2010.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto - SP**

**ANEXO II**  
**PROGRAMA PARA AS PROVAS**

**I - Direito Constitucional e Direito Administrativo**

- a) Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4º da Constituição Federal)
- b) Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 11 da Constituição Federal)
- c) Administração Pública direta e indireta e seus princípios (art. 37 a 39 e 173 da Constituição Federal; arts. 1º a 5º, 10 e 11 do Decreto-Lei nº 200/67)
- d) Poder Legislativo (arts. 44 a 69 da Constituição Federal)
- e) Poder Executivo (arts. 76 a 88 da Constituição Federal)
- f) Poder Judiciário (arts. 92 a 126 da Constituição Federal)
- g) Funções Essenciais à Justiça (arts. 127 a 135 da Constituição Federal)
- h) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (art. 131 da Constituição Federal; arts. 12, 13, 36 a 38 da LC 73/93; art. 20 da Lei nº 11.033/04; arts. 16, 23 e 24 da Lei nº 11.457/07)
- i) Atos administrativos: conceito, atributos, elementos, atos discricionários e vinculados
- j) Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99)
- k) Licitações e Contratos Administrativos: princípios, dispensa e inexigibilidade, modalidades e tipos de licitação, prerrogativas da Administração e cláusulas obrigatórias.

**II - Direito Tributário**

- a) Sistema Tributário Nacional: princípios e espécies tributárias (arts. 145 a 156 da Constituição Federal)
- b) Conceito de tributo (arts. 3º e 4º do Código Tributário Nacional)
- c) Legislação tributária (arts. 96 a 112 do Código Tributário Nacional)
- d) Obrigação Tributária e Crédito Tributário (arts. 113 a 150 do Código Tributário Nacional)
- e) Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário (arts. 151 a 156 e 165 a 182 do Código Tributário Nacional)
- f) Garantias e privilégios do crédito tributário (arts. 183 a 193 do Código Tributário Nacional)
- g) Sigilo fiscal (art. 198 do Código Tributário Nacional)
- h) Dívida ativa (art. 201 a 204 do Código Tributário Nacional e arts. 2º e 3º da Lei nº 6.830/80)

**III - Direito Processual Civil**

- a) O juiz e seus atos (arts. 125 a 138 e 162 a 165 do Código de Processo Civil)
- b) Prazos (art. 177 a 199 do Código de Processo Civil)
- c) Comunicação dos atos processuais (arts. 200 a 242 do Código de Processo Civil; art. 36 a 38 da LC 73/93; art. 20 da Lei nº 11.033/04)
- d) Nulidades (arts. 243 a 250 do Código de Processo Civil)
- e) Condições da ação e pressupostos processuais
- f) Extinção do processo (arts. 267 a 269 do Código de Processo Civil)
- g) Recursos: disposições gerais, apelação, agravo e embargos de declaração (arts. 496 a 529 e 535 a 538 do Código de Processo Civil)
- h) Cumprimento de Sentença e Processo de Execução (arts. 475-I a 475-R, 580 a 602, 652 a 670 e 736 a 740 do Código de Processo Civil)
- i) Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80)